

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)

T: +351 21 3553 550 **F:** +351 21 3561 952 **E:** geral.lisboa@rsmpt.pt

Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto

T: +351 22 2074 350 **F:** +351 22 2081 477 **E:** geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município do Porto.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2021, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 13.243.495 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

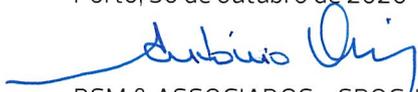
Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período.

O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, e com exceção para as matéria referidas nos parágrafos n.ºs 1 e 4 da secção "Matérias relevantes a enfatizar" do nosso parecer sobre os IGP relativos ao período de 2021 a 2023, datado de 21 de outubro de 2020, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 30 de outubro de 2020



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA

representada por António Gerardo Pinheiro de Oliveira (ROC n.º 945)

registado na CMVM com o n.º 20160562

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING